COD OT 309391

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**

Pelo presente Contrato de Escrituração de Certificados de Recebíveis Imobiliários as partes (doravante denominadas simplesmente “Partes” ou, isoladamente, “Parte”):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A. (“OLIVEIRA TRUST”)** | | **CNPJ**  36.113.876/0001-91 | |
| **Endereço**  Avenida das Américas nº 3434, bloco 07, Sala 201 | **Cidade**  Rio de Janeiro | **Estado**  RJ | **CEP**  22640-102 |

e

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA ("EMISSORA")** | | **CNPJ**  25.005.683/0001-09 | | |
| **Endereço**  **Rua Cardeal Arcoverde, n° 2365, 7º andar, Pinheiros** | **Cidade**  **São Paulo** | **Estado**  **SP** | **CEP**  **05407-003** |

**CONSIDERANDO QUE**

I - A Emissora é, sociedade por ações com sede na Rua Cardeal Arcoverde, n° 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, Cidade de São Paulo, CEP 05407-003, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social

II – OLIVEIRA TRUST está autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”) a prestar serviços de escrituração de Valores Mobiliários;

III- a Emissora tem interesse em contratar a OLIVEIRA TRUST, entidade habilitada e autorizada pela CVM para o exercício das atividades relativas à escrituração dos Ativos referidos na Cláusula I abaixo (“Ativos”), para prestar esses serviços de escrituração de Valores Mobiliários, podendo, para tanto, praticar todos os atos previstos na legislação vigente para os fins previstos neste contrato, conforme disposto na Instrução da CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013 ("Instrução CVM 543");

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, nos termos das cláusulas e das condições seguintes:

# CLÁUSULA I

# DO OBJETO

1. 1. A OLIVEIRA TRUST, prestará à Emissora, de forma exclusiva, serviços de escrituração dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª Série da 3ª Emissão da Emissora (“Ativos”), nos termos da Instrução CVM 543, incluindo o controle da titularidade dos Ativos em nome dos respectivos investidores, registrados em contas de depósito mantidas junto à OLIVEIRA TRUST, na qualidade de escriturador, ou nos depositários centrais, constituídos e organizados nos termos da legislação aplicável (“Depositário Central”), hipótese em que deverá ser observado ainda o disposto nos manuais operacionais e normas da respectiva instituição.

1.1. Nos termos do inciso I do artigo 11 da Instrução CVM 543, somente a OLIVEIRA TRUST poderá praticar os atos de escrituração dos Ativos, exceto na hipótese de rescisão deste Contrato, nos termos da Cláusula VIII abaixo, situação na qual a Oliveira Trust obriga-se a prestar os serviços até a conclusão das operações aqui consignadas ou até que a Emissora contrate novos prestadores para a execução dos serviços objeto deste Contrato, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação prévia.

1.2. A OLIVEIRA TRUST deverá efetuar a escrituração dos Ativos, observado o constante nos documentos e informações recebidos, seja do Depositário Central ou da Emissora, sempre de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis.

# CLÁUSULA II

# DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO

* 1. **IMPLANTAÇÃO DOS DADOS**

2.1.1. A Oliveira Trust implantará em seu sistema de escrituração, com a finalidade de formar o banco de dados dos titulares da totalidade dos Ativos, contendo:

* Identificação dos titulares dos Ativos (“Investidores’), qualificação, domicílio e regime tributário, conforme o caso;
* Descrição dos Ativos, inclusive quantidade e espécie;
* Quantidades de Ativos por Investidores;
* Registro de qualquer ônus que recaia sobre os Ativos, inclusive usufruto e alienação fiduciária em garantia; e

2.1.2. A Emissora se obriga a prestar todas as informações necessárias para a identificação do previsto no item 2.1.1 acima, encaminhando, por escrito, à Oliveira Trust referidos dados, bem como a Escritura de Emissão ou Termo de Securitização, boletins de subscrição, conforme aplicável.

2.1.3. Adicionalmente ao previsto acima, quando a distribuição ocorrer junto ao Depositário Central, as informações necessárias para a identificação, na forma no item 2.1.1, além de prestadas pela Emissora serão disponibilizadas pelo Depositário Central, devendo o banco de dados dos Ativos, previsto no 2.1.1 supra, ser realizado de acordo com referidas informações.

2.1.4. Sem prejuízo ao disposto acima, a Oliveira Trust irá enviar mensalmente ao Emissor a posição contendo todos os titulares dos CRA (escriturais e nos Depositários Centrais).

* 1. **INFORMAÇÃO AOS INVESTIDORES**

2.2.1. A Oliveira Trust será responsável por receber e acatar as instruções de movimentação dos Ativos, bem como pela prestação de informações sobre os Ativos, desde que as instruções e comunicações serem enviadas pelos mesmos, devidamente identificados, ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato, com poderes específicos.

**2.3. REGISTRO EM CONTAS DE DEPÓSITO**

2.3.1. A Oliveira Trust escriturará nas contas de depósito relativas à titularidade dos Ativos, as informações recebidas sobre os mesmos, seja da Emissora, Depositário Central ou dos investidores dos Ativos conforme o caso, incluindo, sem limitação, os registros de atualização de dados cadastrais, transferências e gravames, desde que cumpridas as exigências legais e documentação pertinente à cada processo.

**2.4. DELIBERAÇÕES DE EVENTOS**

2.4.1. A Oliveira Trust dará cumprimento às deliberações da Emissora, assim como procederá o registro de emissão dos Ativos, dos direitos gerados, e outras alterações nas contas de depósito em nome dos investidores decorrente de atos de responsabilidade da Emissora, bem como, outros eventos que possam ser deliberados, devendo ser observados os seguintes requisitos:

2.4.1.1. A Emissora deverá cientificar a Oliveira Trust, no mesmo dia e por escrito, em que for realizada qualquer assembleia, reunião ou qualquer evento que venha a ocorrer com os Ativos , de forma que essa instituição tenha tempo hábil para tomar as providências cabíveis ao seu cumprimento.

2.4.1.2 Os eventos deliberados deverão estar em conformidade com a legislação vigente à época em que ocorrerem.

2.4.1.3. O não cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no item 2.4.1.1 e 2.4.1.2, desobrigará a Oliveira Trust por eventuais responsabilidades a ele imputadas pelo não cumprimento das deliberações realizadas.

CLÁUSULA III

DAS PESSOAS AUTORIZADAS, PESSOAS DE CONTATO E DA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES.

3. A Oliveira Trust somente prestará informações e acatará ordens da Emissora, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste contrato, desde que não contrariem as a regulamentação e normativos aplicáveis.

3.1. As solicitações da Emissora poderão ser enviadas por correio ou por meio eletrônico (via Internet, E-mail ou fac-símile), pelos representantes legais, ou Pessoas Autorizadas, relacionadas no anexo a este contrato.

3.2. A Emissora obriga-se a comunicar à Oliveira Trust, as alterações, as inclusões e as exclusões de quaisquer Pessoas Autorizadas ou dos dados informados, promovendo a substituição do formulário.

3.3. A Oliveira Trust não acatará as instruções recebidas incompletas e com ambiguidade, devendo, na mesma data em que receber tais instruções, solicitar por escrito, ou seja, por correspondência e/ou por meio eletrônico, esclarecimentos adicionais ao Emissor e/ou daqueles que passaram as instruções. A Oliveira Trust somente acatará as ordens recebidas após o completo esclarecimento das instruções recebidas

3.4. A Oliveira Trust cumprirá as instruções que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas, sem que implique a assunção de responsabilidade por tais instruções e seus efeitos, desde que sejam implementadas exatamente na forma instruída pela Emissora.

3.5. A Oliveira Trust poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados nos termos do presente Contrato, não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos, salvo em caso do descumprimento de suas obrigações.

##### CLÁUSULA IV

**DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA OLIVEIRA TRUST**

4.1. A Oliveira Trust obriga-se, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato, realizar os serviços de escrituração dos CRA, que compreendem, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Instrução CVM n° 543, (a) a abertura e manutenção, em sistemas informatizados, de livros de registro, conforme previsto na regulamentação em vigor; (b) o registro das informações relativas à titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os valores mobiliários; (c) o tratamento das instruções de movimentação recebidas do titular do CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; (d) a realização dos procedimentos e registros necessários à efetivação e à aplicação aos CRA, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e (e) o tratamento de eventos incidentes sobre os valores mobiliários.

4.2. A Oliveira Trust não assumirá a responsabilidade pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade dos Ativos emitidos pela Emissora, objeto da prestação dos serviços ora contratados, bem como por qualquer prejuízo causado aos Investidores e a terceiros nestas hipóteses.

4.3. Fica certa e definida para ambas as Partes que celebram este instrumento a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia da Oliveira Trust pelo pagamento de qualquer evento objeto deste Contrato aos Investidores, cabendo a ela apenas e tão somente a responsabilidade pela execução dos atos e procedimentos previstos neste Contrato, em conformidade com as ordens dadas pela Emissora e com a legislação vigente.

##### CLÁUSULA V

###### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMISSORA

5.1. A Emissora é a única responsável pela emissão dos Ativos e, portanto, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, devendo a Emissora e seus atos estarem enquadrada e em conformidade com toda a legislação e regulamentação pertinentes.

5.3. Constatada eventual irregularidade de escrituração ou de execução das instruções dadas pela Emissora, a Oliveira Trust deverá corrigi-la, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do envio de notificação nesse sentido pela Emissora.

# CLÁUSULA VI

# DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pelos serviços ora contratados, a Emissora pagará a Oliveira Trust a importância constante no Anexo I, conforme as considerações ali previstas.

# CLÁUSULA VII

# DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data do registro da distribuição pública dos Ativos, e vigorará até 1 (um) mês após o vencimento dos Ativos ou, conforme o caso, até 1 (um) mês após o resgate integral dos Ativos.

7.2. Este Contrato pode ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante notificação da Parte interessada para a outra Parte, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas, observado o disposto no item 1.1 acima.

7.2. Na hipótese em que a iniciativa de resilição partir da Emissora, serão devidos à OLIVEIRA TRUST apenas os valores relacionados aos serviços já prestados e que ainda estão pendentes de pagamento pela Emissora.

7.3. Além das situações previstas neste instrumento e na legislação, este Contrato será rescindido de imediato, nas seguintes hipóteses:

(I) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto deste Contrato;

(II) se qualquer das Partes tiver sua falência, intervenção, recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação decretada;

(III) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares por qualquer uma das Partes; e

(IV) se qualquer das Partes tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados;

7.4. Na hipótese de inadimplemento da remuneração devida à Oliveira Trust nos termos do Anexo a este Contrato, não sanada em até 5 (cinco) dias úteis, o Contrato será rescindo de pleno direito, sem prejuízo às penalidades previstas no item 9.1.

# CLÁUSULA VIII

# DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) que já eram do conhecimento da Parte receptora anteriormente à celebração do presente Contrato.

8.2. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula IX permanecerão válidas pelo prazo de 1 (um) ano a contar da rescisão do presente Contrato.

# CLÁUSULA IX

# DAS PENALIDADES

9.1. O inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da mesma, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pro rata temporis desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois  por cento), calculada sobre o respectivo valor devido.

9.3  O descumprimento de qualquer condição prevista neste Contrato, por qualquer das Partes, desde que devidamente comprovado, obrigará a parte inadimplente a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo, fraude e/ou culpa, responsabilizando-se ademais pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação em vigor.

9.4. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema e/ou de comunicação entre as Partes, os quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas.

# CLÁUSULA X

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DECLARAÇÕES

10.1. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.2. Todas e quaisquer correspondências ou comunicações trocadas entre as Partes deverão ser encaminhadas para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.

10.3. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações das cláusulas existentes serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

10.4. Nenhuma Parte poderá ceder, transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.

10.5. As Partes são consideradas independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

10.6. A Emissora deverá adotar os procedimentos descritos na legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente: Lei nº 9.613/98, na Resolução nº 2025/93 do Conselho Monetário Nacional, circular nº 3461/09 do Banco Central do Brasil e na Instrução nº 301/99 da Comissão de Valores Mobiliários, para garantir que seus clientes não utilizem os serviços prestados pela Oliveira Trust para cometer crimes de lavagem de dinheiro. Para tanto, a Emissora afirma e declara que adota procedimentos de prevenção relacionados à captação de clientes, incluindo a verificação da sua capacidade financeira e patrimonial e que monitora as transações realizadas, bem como mantêm sua documentação cadastral devidamente atualizada, se responsabilizando ainda por quaisquer atos de seus clientes que tenham sido realizados em virtude do descumprimento pela Emissora das normas sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e que sejam interpretados pelas autoridades competentes como infração pela Emissora à legislação citada acima.

10.7. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

10.8. A Emissora reconhece, neste ato, que o serviço ora contratado está sujeito às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, a Oliveira Trust deverá solicitar à Emissora novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

10.9. A Oliveira Trust em hipótese alguma será responsabilizada por quaisquer atos e atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela Emissora.

10.9.1 Caso a Oliveira Trust seja contratada para substituir outro prestador de serviços, a Emissora deverá enviar até a data de corte todos os documentos devidamente regularizados os quais são necessários para a devida implantação do ativo.

10.10. Com exceção das obrigações imputadas a cada uma das Partes neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, a outra Parte deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da Parte, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades da outra Parte previstas neste Contrato, seu dolo ou má-fé devidamente comprovados.

10.12. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

10.13. Exceto para os fins exigidos pela regulamentação da CVM no que se refere à divulgação de informações necessárias para implementação da distribuição pública dos Ativos, fica expressamente vedado às Partes a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca uma da outra,  para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação,  quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato,  além de  sujeitar-se a Parte infratora,  ao pagamento de perdas e danos que forem apuradas.

10.14. Com exceção das obrigações imputadas à Oliveira Trust neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro, cada Parte deverá ser mantida indene com relação a outra Parte de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos da outra Parte, dos seus administradores, dos representantes e dos seus empregados, salvo no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades da outra parte previstas neste Contrato, dolo ou má fé comprovados.

10.15. Assume a Emissora, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer danos diretos que venham a ser sofridos pela Oliveira Trust em razão da prestação do serviço ora avençado, que decorram de culpa grave exclusiva ou dolo do Emissor, seus empregados e prepostos.

10.16. As PARTES declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade e em perfeita relação de equidade.

10.17. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais Cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

10.18. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual, as Partes continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultando a Emissora, se for a Parte denunciante, dispensar a Oliveira Trust do cumprimento de qualquer obrigação.

10.19. Ocorrendo a extinção do presente Contrato por qualquer motivo ou hipótese, a Oliveira Trust compromete-se a garantir a transmissão, especialmente por via eletrônica, a Emissora e/ou pessoas por ela indicadas, de todas as informações relativas aos investidores que estejam em sua base de dados por conta do objeto deste Contrato, até a data da resilição do mesmo, sem qualquer custo adicional à Emissora.

**CLÁUSULA XI**

**DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

11.1. O Anexo I e o Anexo II, devidamente rubricados pelas Partes, integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA XII

DO FORO

12.1. Fica eleito pelas Partes o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.

(*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*)

(*Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificados de Recebíveis Imobiliários, celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Oliveira Trust DTVM S.A. em 12 de dezembro de 2018*)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EMISSORA**

TESTEMUNHAS:

1................................................... 2........................................

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF/MF: CPF/MF:

ANEXO I - REMUNERAÇÃO

1. Prestação de Serviços de Escrituração dos Ativos
2. Pela prestação de serviços de escrituração dos Ativos, parcelas anuais de R$ 6.000,00 (seis mil reais),por série, sendo a primeira em até 5 dias úteis após a assinatura do presente contrato e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes até o efetivo encerramento da operação.

### 2. Custos Adicionais

As remunerações não incluem os custos adicionais para:

1. envio dos extratos e informes periódicos, de custo individual equivalente a R$0,90, acrescido dos custos do correio.
2. Cadastro dos Investidores no sistema de escrituração da Oliveira Trust (custo unitário de R$ 5,00, nos casos em que forem escriturais)
3. Todos os custos que a Oliveira Trust, devidamente comprovados, venha a incorrer relativo à escrituração e liquidação dos Ativos serão reembolsados pela Emissora.

### 3. Atualização dos valores de prestação de serviços.

### Os custos apresentados neste anexo serão atualizados anualmente pelo IGP-M a partir de 06 de agosto de 2018, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IGP-M resultar em valor negativo, e em caso de extinção, deverá ser adotado índice substituto constante da Lei, de comum acordo entre as partes.

**4. Impostos**

Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos aos valores devidos pela Emissora (ISS,PIS,COFINS,CSLL e IRFF).

##### ANEXO II

**RELAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS PARA ENVIO DE INSTRUÇÕES**

Prezados Senhores, vimos pela presente nomear as seguintes pessoas, como autorizadas, as quais poderão, em conjunto ou isoladamente, assinar e enviar instruções relativas ao referido Contrato, observado todos os seus termos e condições:

1-

Nome: Fabio Bonatto Scaquetti

Endereço Internet: [operacoes@vert-capital.com](mailto:operacoes@vert-capital.com) / bonatto@vert-capital.com

CPF: 245.425.968-00

( x) ISOLADAMENTE

( ) EM CONJUNTO

( x ) E-MAIL – INTERNET

Nome ( ) EM CONJUNTO

Endereço Internet ( ) E-MAIL - INTERNET

( x) ISOLADAMENTE

( ) EM CONJUNTO

( x ) E-MAIL – INTERNET

2-

Nome: Victoria de Sá

Endereço Internet: victoria@vertcap.com.br

CPF: 397.787.928-60

2-

Nome

Endereço Internet

( x) ISOLADAMENTE

( ) EM CONJUNTO

( x ) E-MAIL – INTERNET

3-

Nome: Fernanda Mello

Endereço Internet: fernanda@vertcap.com.br

CPF: 268.664.868-66

3-

Nome

Endereço Internet

( x) ISOLADAMENTE

( ) EM CONJUNTO

( x ) E-MAIL – INTERNET

4-

Nome:

Endereço Internet: martha@vertcap.com.br

CPF: 319.973.458-89

4-

Nome